



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 025/94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 02.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO DE REZENDE MENEZES, CPF nº 001.123.767-04, e a firma SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, salas 901 e 905, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 33.064.205/0001-90, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor IBERÉ ANDRADE CARNEIRO, CPF nº 027.985.147-20, segundo a documentação constante do processo nº 1-1120/93, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de descarga e movimentação de trigo e de 03 (três) guindastes KRANBAU EBERSWALDE do Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor mensal dos serviços referente a dezembro/1993 é de CR\$3.625.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), totalizando em 12 (doze) meses CR\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

Contrato Mov. Trigo Arepor

Pag. 1



PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter inicio com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário global para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II, IV, V e VI, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, inclusive as de reajustamento, terão seus valores considerados como preço à vista, tomado-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, inclusive as de reajustamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo segundo, tendo seus valores corrigidos com base na variação da UFIR-DIÁRIA até a data de seu efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o periodo de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes
- b) Até o 7º (sétimo) após o periodo de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município do Rio de Janeiro, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(\frac{I' - 1}{I} \right)$$

X



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

Onde:

- R = valor do reajustamento a ser calculado
- V = valor do serviço a ser reajustado
- I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., no mês de agosto/93
- I' = Idem para o mês anterior a execução do serviço

Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) Equipe Básica (Anexo II)
Coluna 10 - mão-de-obra da construção civil
- b) Equipamentos (Anexo V)
Coluna 15 - preços por atacado,
máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes a execução do Plano de Manutenção da CDRJ para os citados equipamentos, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos, constantes do Anexo III.
- Para o bom desenvolvimento dos serviços, a CDRJ poderá requisitar à Contratada, o fornecimento do material relacionado no Anexo IV, e dos equipamentos relacionados no Anexo V, no período de 12 (doze) meses.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela CDRJ;
- Inspeções de caráter eletromecânico e eletrônico;
- Lubrificação;


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

- Manutenção corretiva, objetivando restabelecer as condições originais dos equipamentos realizadas em comum acordo com a Fiscalização da CDRJ;
- Manutenção corretiva durante o acompanhamento à operação portuária realizada no Porto, e de acordo com a solicitação de escala feita pela Fiscalização;
- Planejamento e programação dos serviços de modo a não provocar embaraços à operação portuária;
- Limpeza, pintura e tratamento anticorrosivo das máquinas e equipamentos;
- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos e partes estruturais atingidas após a intervenção da manutenção;

c) Os serviços objeto deste Edital, deverão compreender os seguintes equipamentos e instalações, abaixo relacionados:

c.1) 02 (dois) descarregadores pneumáticos com capacidade de 70 t/h, sendo cada um montado em um guindaste elétrico de Pórtico de marca STOTHERT e PITTS, um conjunto de ventiladores centrífugos, dois motores elétricos de 75 CV/440V, dois conjuntos de polias em "V" destinados ao acionamento dos ventiladores, uma válvula rotativa Z-V e um ciclone separador marca CONDOR tipo GSD 210/150 EL;

c.2) 01 (um) guindaste elétrico de pórtico com capacidade de 6,3 toneladas, da marca Kranbau Eberswalde;

c.3) 02 (dois) guindastes elétricos de pórtico com capacidade de 3,2 toneladas, da marca KRANBAU EBERSWALDE;

c.4) 05 (cinco) "redlers" (transportador de corrente) a saber:

1- Redler nº 1 - motor ERCOLI MARELLI, com capacidade de 7,5 CV, comprimento de 15m, altura de 440mm e largura de 320mm.

2- Redler nº 2 - motor GE, com capacidade de 5 CV, comprimento de 15m, altura de 440mm e largura de 260mm.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

- 3- Redler nº 3 - motor ERCOLI MARELLI, com capacidade de 7,5 CV, comprimento de 15m, altura de 440mm e largura de 320mm.
- 4- Redler nº 4 - motor ARNO, com capacidade de 10 CV, comprimento de 15m, altura de 440mm e largura de 320mm.
- 5- Redler nº 5 - motor EBERLE, com capacidade de 7,5CV, comprimento de 15m, altura de 440mm e largura de 260mm.

d) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.

- e) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do plano básico de manutenção preventiva dos descarregadores de trigo do Porto do Rio de Janeiro.
- f) A Contratada promoverá ajustes no plano básico de manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.
- g) A Contratada atualizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada.
- h) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.
- i) Caberá a Contratada confeccionar mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos (horas normais e extras) e locais de trabalho.
- j) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço e sábado das 07:00 às 11:00 horas. Para efeito de horas extras será utilizado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- I) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.
- II) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.
- III) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- IV) A CDRJ, por necessidade de serviços ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- V) A CDRJ se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos, sempre que o Diretor de Operações assim julgar necessário.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, sem ônus para a Contratada, a energia elétrica, comunicação telefônica, água, instalações de escritório e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Será aplicada multa sobre a parcela da medição correspondente aos itens da Planilha Resumo (ANEXO VI), a menos de seu item 6 (PROVISÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL), caso a Contratada não consiga atingir o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos, maior que 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de Disponibilidade dos Equipamentos será calculado segundo a seguinte relação:

$$D (\%) = 1 - \frac{TF}{TO} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade dos Equipamentos

TF = Tempo de Falha - soma dos intervalos em que a operação dos equipamentos é interrompida para correção dos problemas técnicos

TO = Tempo de Operação - soma dos intervalos de tempo de operação efetiva dos equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para o cálculo do índice de Disponibilidade os equipamentos relacionados no item c da Cláusula 7ª deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os equipamentos relacionados acima fiquem paralisados em decorrência de falhas em outras unidades do sistema (subestações ou transportadores, entre outras), o tempo apurado será considerado como Tempo de Falha, enquanto perdurar a ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas serão determinadas de acordo com as seguintes faixas:

Índice de Disponibilidade Mensal	Multa
de 94,9% a 90,0%	
de 89,9% a 85,0%	1,0%
de 84,9% a 80,0%	1,5%
de 79,9% a 75,0%	2,0%
abaixo de 74,9%	2,5%
	5,0%

PARÁGRAFO QUINTO - A CDRJ poderá rescindir o Contrato, caso o índice geral de Disponibilidade dos Equipamentos se situe abaixo de 74,9%



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

(setenta e quatro vírgula nove por cento) por 02 (dois) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada ficará ainda sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de inicio dos serviços.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Operações da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada, deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em qualquer outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus e imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a

Contrato Mov. Trigo Arepor

Pag. 8


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20061
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

obedecer a legislação realtiva à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, dentro da relação discriminada no Anexo IV, através do Contrato a ser firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03 (três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados será tomada a decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
- II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa prevista com mão-de-obra, incluindo salários, encargos e previsão de extraordinário e adicional noturno
- III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10 (dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção pela variação da UFIR diária até a data do pagamento.
- IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento específico expressamente autorizado pelo Diretor de Operações, ouvida a Fiscalização.
- V - A título de taxa de Administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 12% (doze por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.

[Handwritten signature]
Contrata Mov. Trigo Arepor

Pag. 9

[Handwritten signature]



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil.
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº.007/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, ao assinar o presente instrumento de conformidade com o Edital da licitação, se obriga a promover as alterações contratuais previstas no Decreto nº 1110, de 13 de abril de 1994, reconhecendo a faculdade assegurada à CDRJ, na parte final do parágrafo único do artigo 10º do mesmo Decreto.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1994

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor Presidente
CPF 011.123.767-04
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

IBERÉ ANDRADE CARNEIRO
Diretor
CPF 027.985.147-20
SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

- 1) Veráh lucia dasilva
- 2) Solange PRM

 /lmr.

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 19/05/94, Pág. 88/17